

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: Revoga o §2° do art. 55 da Lei Complementar Municipal n° 593, de 22 de junho de 1994, e o §3° do art. 3° do Decreto Municipal n° 1.107, de 14 de março de 2014, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica revogado o §2° do art. 55 da Lei Complementar Municipal n° 593, de 22 de junho de 1994.

Art. 2º. Fica revogado o §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.107, de 14 de março de 2014.

Art. 3º. A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. As diárias que já tenham sido efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas pelo Poder Executivo Municipal, entre o período de 01 de janeiro de 2017 até a entrada em vigor deste Lei, desde que tenham sido recebidas de boa-fé, não serão devolvidas pelos agentes públicos beneficiados.

Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de abril de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal